

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: 00011242.989.20-0

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0156-20)

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO VILLA (OAB/SP 202.645)

ORGANIZ. SOCIAL: ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS (CNPJ 53.221.255/0001-40)

GERENCIADA: HOSPITAL ESTADUAL PORTO PRIMAVERA - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS (CNPJ 53.221.255/0028-60)

INTERESSADO(A): JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA DANILO CESAR FIORE

ALBERTO HIDEKI KANAMURA

JEANCARLO GORINCHTEYN

EDUARDO RIBEIRO ADRIANO

NELIO JOEL ANGELI BELOTTI

ASSUNTO: CONTRATO DE GESTÃO 001.0500.000032/2017 de 29/09/2017PROCESSO nº (ORIGEM): 001.0500.000032/2017

VIGÊNCIA: 01/10/2017 a 01/10/2022

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-05

PROCESSO PRINCIPAL: 16047.989.17-3

VISTOS.

NOTIFICO os responsáveis acima discriminados, de ambas as partes, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tomem ciência do relatório da Fiscalização de evento 85 e apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes, devendo, ainda, encaminhar a seguinte documentação complementar:

1. Indicação explícita e motivada quanto ao custo unitário e ao custo global de cada procedimento, atividade ou projeto, satisfazendo as metas descritas no pertinente plano de trabalho ou instrumento congêneres;

2. Informar se a Organização Social possui, em seu site, link direto e ostensivo, relativo à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações;

NOTIFIQUE-SE o Sr. Danilo Cesar Fiore, responsável pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Saúde, nos termos dos artigos 2º, XIII, e 91, III, da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no mesmo prazo, apresente os esclarecimentos requisitados nesta notificação, bem como eventuais medidas corretivas adotadas pela referida Coordenadoria relacionadas ao presente processo.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos à PFE nos termos do artigo 60 do RITCESP.

Publique-se.

PROCESSO: 00011506.989.20-1

CONVENIENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89)

CONVENIADO(A): HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS (CNPJ 53.221.255/0034-09)

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO VILLA (OAB/SP 202.645)

INTERESSADO(A):JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA NELIO JOEL ANGELI BELOTTI

WILSON ROBERTO DE LIMA

JEANCARLO GORINCHTEYN

DANILO CESAR FIORE

ASSUNTO:CONVENIO nº 147/2020, de 13/01/2020; PROCESSO nº: TC-10571.989.20-1; PROCESSO nº (ORIGEM): SES-PRC-2019/06298-NIS 12831; VIGÊNCIA: 31/12/2023; FONTE DE RECURSOS: Estadual.

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:DF-10

PROCESSO PRINCIPAL:10571.989.20-1

VISTOS.

NOTIFICO os responsáveis acima discriminados, de ambas as partes, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tomem ciência do relatório da Fiscalização de evento 108 e apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes, devendo, ainda, encaminhar a seguinte documentação complementar:

1. Indicação explícita e motivada quanto ao custo unitário e ao custo global de cada procedimento, atividade ou projeto, satisfazendo as metas descritas no pertinente plano de trabalho ou instrumento congêneres;

2. Informar se a Organização Social possui, em seu site, link direto e ostensivo, relativo à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações;

NOTIFIQUE-SE o Sr. Danilo Cesar Fiore, responsável pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Saúde, nos termos dos artigos 2º, XIII, e 91, III, da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no mesmo prazo, apresente os esclarecimentos requisitados nesta notificação, bem como eventuais medidas corretivas adotadas pela referida Coordenadoria relacionadas ao presente processo.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos à PFE nos termos do artigo 60 do RITCESP.

Publique-se.

Processo: eTC-000410.989.22-2

Origem: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Assunto: Ofício nº 311/2021, de 29 de dezembro de 2021.

Solicita Certidão de Regularidade do Município de Embu das Artes.

Exercício: 2021

Vistos.

A Prefeitura Municipal de Embu das Artes, por meio do Ofício nº 311/2021, solicita:

- Declaração de divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico e regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao registro público de empresas mercantis e atividades afins e;

- Declaração de regularidade no cumprimento de limites e na contratação de operação de crédito com instituição financeira.

Desta forma, esclareço ao Requerente que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não fornece tais Declarações.

REFERENCIE-SE o presente Expediente ao Processo eTC-007295.989.20-6, de minha relatoria, que trata das Contas Anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Após, ao arquivo.

Publique-se.

Processo: eTC-001161.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Contratada: Dias & Santos Construção Ltda. - ME

Responsáveis: Osvaldo José Benetti (Prefeito à época)

Alexandre Tassoni Antônio (Prefeito atual)

Objeto: Construção de Praça Pública – Execução de Obra de Equipamento Social, no Conjunto Habitacional de Tupi Paulista “D”, complemento Rua Pedro Tondelli, esquina com Jairo Luiz da Gama

Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Vistos.

I) A Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, notificada por Ofício / Aviso de Recebimento (Evento 65.2), recebido em 20/05/2021 (Evento 67.2), não apresentou as providências

administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos.

Desta forma, NOTIFICO o Prefeito do Município de Tupi Paulista para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, apresente as providências administrativas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Alerto que o não atendimento da diligência, dentro do prazo consignado, poderá acarretar na imposição da penalidade de multa prevista no artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar nº 709/93.

II) O Sr. Osvaldo José Benetti, notificado por Ofício / Notificação Pessoal (Evento 66.1), recebido em 20/10/2021 (Evento 71.1), não comprovou nos autos o recolhimento da multa aplicada.

Desta forma, REMETAM-SE os autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF para atestar se houve o recolhimento da multa.

Em caso positivo, encaminhem-se os autos à Fiscalização para a expedição da provisão de quitação em favor do interessado. Em caso negativo, promova-se a inscrição do débito na Dívida Ativa.

Publique-se.

Processo: eTC-003057.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi

Contratada: Ita Fuel Serviços Automotivos Ltda.

Responsáveis: Jaci Tadeu da Silva (Prefeito à época)

Igor Soares Ebert (Prefeito atual)

Procurador: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP 198.987)

Objeto: Fornecimento de combustível para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itapevi

Dependentes: eTC-003095.989.16-6 (Execução Contratual)

Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Vistos.

I) A Prefeitura Municipal de Itapevi, notificada por Ofício / Aviso de Recebimento (Evento 100.2 do Processo eTC-003057.989.16-2), recebido em 30/10/2020 (Evento 101.2 do Processo eTC-003057.989.16-2), não apresentou as providências administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos.

Desta forma, NOTIFICO o Prefeito do Município de Itapevi para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, apresente as providências administrativas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Alerto que o não atendimento da diligência, dentro do prazo consignado, poderá acarretar na imposição da penalidade de multa prevista no artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar nº 709/93.

II) O Sr. Jaci Tadeu da Silva, notificado por Ofício / Notificação Pessoal (Evento 99.1 do Processo eTC-003057.989.16-2), recebido em 03/11/2021 (Evento 107.1 do Processo eTC-003057.989.16-2), não comprovou nos autos o recolhimento da multa aplicada.

Desta forma, REMETAM-SE os autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF para atestar se houve o recolhimento da multa.

Em caso positivo, encaminhem-se os autos à Fiscalização para a expedição da provisão de quitação em favor do interessado. Em caso negativo, promova-se a inscrição do débito na Dívida Ativa.

Publique-se.

Processo: eTC-009184.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri

Contratada: Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito atual)

Procurador: Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531)

Objeto: Acompanhamento da Execução Contratual - Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, com fornecimento e instalação de 15 (quinze) tanques tipo B190 (capacidade de 190kg cada um), bem como central com reguladores de pressão, em regime de comodato

Principal: eTC-007839.989.15-9

Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Vistos.

A Prefeitura Municipal de Barueri, por meio de Petição (Evento 214), apresenta as providências administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos, em especial informa que foi instaurada Sindicância Administrativa para apuração dos fatos.

Desta forma, NOTIFICO o Prefeito do Município de Barueri para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, apresente a conclusão das providências administrativas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas, em especial encaminhe cópia do Relatório Final da Sindicância Administrativa anunciada.

Publique-se.

Processo: eTC-009367.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Areiópolis

Contratada: CGR Guataparã – Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Ltda.

Responsável: Antônio Marcos dos Santos (Prefeito atual)

Procurador: José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP 113.942)

Gustavo Costilhas (OAB/SP 181.103)

Objeto: Contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais em área de transbordo, localizada dentro do Município de Areiópolis, próximo à área urbana, e transporte para disposição final ambiental e legalmente adequada em aterro sanitário licenciado, conforme Termo de Referência

Dependente: eTC-010200.989.19-2 (Execução Contratual)

Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Vistos.

A Prefeitura Municipal de Areiópolis, por meio de Petição (Evento 85 do Processo eTC-009367.989.19-1), apresenta as providências administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos, em especial informa que foi instaurada Sindicância Administrativa para apuração dos fatos.

Desta forma, NOTIFICO o Prefeito do Município de Areiópolis para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, apresente a conclusão das providências administrativas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas, em especial encaminhe cópia do Relatório Final da Sindicância Administrativa anunciada.

Publique-se.

Processo: eTC-020350.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Rincão

Contratada: BGL Construtora EIRELI

Responsável: Braz Rodrigues (Prefeito atual)

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de pavimento asfáltico em vias urbanas do Município

Dependentes: eTC-020681.989.19-0, eTC-020719.989.19-6, eTC-000757.989.20-7, eTC-009871.989.20-8

Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Vistos.

O parecer sobre as contas anuais do exercício de 2018 transitou em julgado (Evento 54 do TC-018831.989.20-7) e a equipe técnica informou que remeteu os autos ao Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no artigo 31 da Cons-

A Prefeitura Municipal de Rincão, por meio de Petição (Evento 88.1 do Processo eTC-020350.989.19-0), apresenta a conclusão das providências administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos, em especial encaminha cópia do Relatório da Sindicância Administrativa instaurada.

A Comissão Sindicante, em seu parecer, concluiu que "houve falha no dimensionamento do prazo de execução contratual" e sugeriu que "seja emitido um alerta a todos os setores, especialmente ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, sobre a necessidade de um bom planejamento das contratações, a fim de evitar falhas como as identificadas no contrato nº 30/2019".

Desta forma, tomo ciência das providências administrativas adotadas, nada mais a ser analisado, verificada a inexistência de novos documentos a serem apreciados, arquivem-se os autos.

Publique-se.

PROCESSO: 00000360.989.22-2

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO (CNPJ 45.270.188/0001-26)

CONTRATADO(A): CEDRO PAISAGISMO EIRELI (CNPJ 13.251.702/0001-90)

INTERESSADO(A): JOSE EDINARDO ESQUETINI

RENATO DE OLIVEIRA ROXO

APARECIDO FERRARI

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL - ASSINADO EM 19/11/2021.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-13

PROCESSO PRINCIPAL: 11757.989.19-9

Vistos.

Diante dos apontamentos anotados pela fiscalização e para que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, assino à Prefeitura Municipal de Matão o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, trazendo a documentação reclamada, ficando, ainda, os responsáveis supracitados notificados para acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis.

Transcorrido o prazo retornem os autos ao Gabinete.

Publique-se.

PROCESSO: 00002524.989.19-1

ÓRGÃO: FUNDACAO ONCOCENTRO DE SAO PAULO (CNPJ 46.261.608/0001-70)

ADVOGADO: IRACEMA CAMARGO WEICHSLER (OAB/SP 86.844)

INTERESSADO(A): JOSE ELUF NETO (CPF 527.545.618-20)

RICARDO FERNANDES GOES (CPF 061.355.638-07)

ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: DF-08

Vistos.

Tendo em vista que constaram ressalvas do Acórdão que julgou o Balanço Geral relativo ao exercício de 2019 da Fundação Oncocentro de São Paulo, NOTIFIQUE-SE o Diretor-Presidente da fundação, pessoalmente, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, apresente as providências adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00003159.989.20-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

(CNPJ 44.826.840/0001-83)ADVOGADO: BRUNO PEGO BRAGA (OAB/SP 348.561)INTERESSADO(A): ANTONIO CARLOS DEFAVARI ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / MARIANA BIM SANCHES VARANDA (OAB/SP 329.616) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020EXERCÍCIO: 2020INSTRUÇÃO POR: UR-10PROCESSO(S)

DEPENDENTES(S): 00014008.989.20-4

Visto.

O responsável pelas contas em exame solicita prorrogação de prazo para apresentar os esclarecimentos necessários (Evento 149.1).

Trata-se do segundo pedido para esse fim. Defiro o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis.

Com ou sem resposta, voltem os autos por Assessoria Técnica e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP.

Publique-se.

PROCESSO: 00003191.989.20-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

(CNPJ 45.709.912/0001-75)ADVOGADO: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (OAB/SP 405.090)INTERESSADO(A): ANTONIO CARLOS CALDERERO BRESQUI (OAB/SP 227.497) / EDER CARLOS LOPES FERNANDES (OAB/SP 311.283) / CAMILA LEME BELUZZO (OAB/SP 334.762) / RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (OAB/SP 405.090)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020EXERCÍCIO: 2020INSTRUÇÃO POR: UR-06PROCESSO(S)

DEPENDENTES(S): 00014965.989.20-5

Visto.

A Prefeitura acima mencionada solicita prorrogação de prazo para apresentar os esclarecimentos necessários (evento 88).

Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias úteis.

Com ou sem resposta, voltem os autos por Assessoria Técnica e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP.

Publique-se.

PROCESSO: 00003259.989.20-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

(CNPJ 44.229.813/0001-23)ADVOGADO: ADRIANO PUCINELLI (OAB/SP 132.731) / DANIEL FERNANDES DE FREITAS (OAB/SP 265.992) / PAOLA DONATA CELINO PAIOLA (OAB/SP 283.113)INTERESSADO(A): VALERIO ANTONIO GALANTE ADVOGADO: DANIEL FERNANDES DE FREITAS (OAB/SP 265.992)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020EXERCÍCIO: 2020INSTRUÇÃO POR: UR-06PROCESSO(S)

DEPENDENTES(S): 00014463.989.20-2

Visto.

O responsável pelas contas em exame solicita prorrogação de prazo para apresentar os esclarecimentos necessários (Evento 149.1).

Trata-se do segundo pedido para esse fim. Defiro o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis.

Com ou sem resposta, voltem os autos por Assessoria Técnica e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP.